

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

046

LEI Nº 1.762/2019

“DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE CADA SEXO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONFIANÇA DE 1º ESCALÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o percentual mínimo e máximo de cada sexo para preenchimento dos cargos de confiança de 1º escalão na Prefeitura Municipal de São Mateus, Autarquias e Câmara Municipal de São Mateus.

Art. 2º. A Prefeitura, Autarquia e Câmara de Vereadores, terão seus cargos de confiança de 1º escalão ocupados com o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§1º. No cálculo para estabelecer o número de cargos por gêneros, pela aplicação dos percentuais do caput deste artigo, devese ser desprezada a fração se inferior a meio e, se igual ou superior, arredondar para o número inteiro posterior.

§2º. No caso de o resultado da aplicação do cálculo do §1º não garanta participação mínima de um dos gêneros, tornar-se-á obrigatório o preenchimento de pelo menos um dos cargos com pessoas do sexo feminino ou masculino.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

047

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do
ano de 2019 (dois mil e dezenove).

